Oficio n º026/2020 – SEMASS Igarapé - Açu, 09 de Junho de 2020.

Ao Exmo. Srº.
Warderley Ferreira da Silva.
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)a a Secretaria Municipal de Assistência Social , para o enfrentamento a Covid 19.

Senhor Secretário,

Diante do atual cenário, levando consideração que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do "NOVO CORONAVIRUS" (COVID-19) como pandemia mundial, e considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus supracitado, responsável pelo surto de 2019/2020, e com base na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência. No âmbito municipal, a prefeitura de Igarapé-Açu, decretou **estado de calamidade pública** nº 045/2020 em 07 de março 2020, onde intensificou as medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do **Coronavírus** (COVID-19).

Com os nossos cordiais cumprimentos, visando formalização de processo administrativo de DISPENSA para contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para o enfrentamento da Covid-19. A necessidade de Aquisição EMERGENCIAL de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para prevenção, controle e contenção de risco, para os profissionais da área da Assistência Social. O recurso emergencial de que trata a Portaria nº 369, de 29/04/2020, tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19. Ressaltamos que a aquisição se faz necessária por conta da oferta continuada do atendimento ao usuário do SUAS, na qual requer medidas de proteção aos trabalhadores. A urgência

na aquisição de equipamentos de proteção antes que o estoque se finde, pois o mercado encontra-se com volume maior de solicitações devido a pandemia.

Considerando a dispensa de Licitação nº 055/2020, que contemplava a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S objetivando fortalecer os procedimentos de enfrentamento da pandemia causada pelo "NOVO CORONA VÍRUS" COVID-19. Visando a não interrupção dos serviços prestados e considerando ainda que a Secretaria de Assistência não foi contemplada na licitação existente e vigente, é necessário a realização de contratação emergencial para garantir a continuidade dos serviços, evitando-se assim, qualquer prejuízo assistencial aos usuários. Garantindo que nossos estoques estejam sempre abastecidos para esse período de pandemia, para prestarmos um serviço de qualidade e maior proteção aos trabalhadores da área da Assistência Social.

Portanto, diante do exposto, manifesto a necessidade a ser considerado a urgência na contratação, de modo que à empresa a ser contratada deverá possuir estrutura física adequada e disponibilidade imediata para fornecimentos dos produtos solicitados.

Rosilda Menezes de Souza

Rosilda Menezes de Souza.
Secretária Municipal de Assistência Social– Igarapé-Açu-Pa.
Decreto Nº 109/2020 -GB/PMI

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

O presente objeto neste termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para o enfrentamento a Covid 19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2-JUSTIFICATIVA

Levando em consideração a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19); a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação do novo Corona vírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Com isso, a Secretaria de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, reúne recomendações no termos da Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores do SUAS.

Devendo compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (§1º).

Para tanto, nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

Na organização das ofertas deverão ser observadas medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde e pelo órgão gestor local de saúde, de modo a minimizar riscos quando necessário o atendimento presencial. No atual contexto de pandemia, cabe intensificar o uso de tecnologias para o atendimento remoto, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de apoiar o isolamento social.

Conforme disposições da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, os órgãos gestores da política de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal poderão adotar medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos a partir dos equipamentos socioassistenciais;

Esses profissionais atuam em suportes remotos, ou, quando extremamente necessário, no atendimento presencial, com as devidas orientações sobre medidas de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Como aventais, toucas, luvas, máscaras cirúrgicas e óculos de proteção, itens de uso obrigatórios em ambientes de circulação.

No âmbito municipal, a prefeitura de Igarapé-Açu, decretou estado de calamidade pública sob os termos do Decreto nº 045/2020, em 07 de março 2020, onde intensificou as medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Corona vírus (COVID-19).

A necessidade de Aquisição EMERGENCIAL de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para prevenção, controle e contenção de risco, para os profissionais da Assistência Social, que estão na linha de frente do atendimento ao usuário. Tem por objetivo garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social om medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Considerando o exposto acima e com base na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência.

Destacando ainda que houve uma Dispensa de Licitação n° 055/2020 - do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com execução indireta, observando o que consta do processo n.º 082/2020. Na qual, devido ao aumento no número de casos da covid-19, e a garantia da continuidade na oferta dos serviços faz necessário a aquisição desses insumos, em caráter de urgência, para atender melhor e mais eficiente a nossa população. Considerando em estabelecer um plano de resposta efetivo, especialmente com a proteção individual dos trabalhadores do SUAS.

Portanto, diante do exposto, manifesto a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para o enfrentamento a Covid-19.

3-ITENS E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANTITATIVO	UND
1	MÁSCARA PFF2 3M SEM VALVULA	200	UNID
2	OCULOS DE PROTEÇÃO SIMPLES	660	UNID
3	MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, 3 CAMADAS COM DOBRA, FIXAÇÃO: TIRAS ELASTICAS, ADICIONAL COM CLIEPE NASAL, COMPONENTES: FILTRAÇÃO DE PELÍCULAS MÍNIMAS DE 95% ESTERILIDADE USO ÚNICO	4000	UNID
4	LUVA PARA PROCEDIMENTO VINIL TAM PMG CX C100	150	CAIXA

5	AVENTAL CAPOTE DESCARTAVEL PCT C 10	150	PACOTE
6	ALCOOL EM GEL 70% 500G	100	UNIDADES
7	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA PCT C 100	100	PACOTE

4-DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, e Art. 24 IV da Lei 8666/93.

5-VALORES E PESQUISA DE PREÇOS:

5.1. Com o intuito de basilar a pesquisa de preços a ser confeccionada, o art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras do Governo Federal;
2. Pesquisa publicada em mídia especializada;
3. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
4. Contratações similares de outros entes públicos; ou
5. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

5.2. A utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços"), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

5.3. Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente.

5.4. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de

inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

6- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Os requisitos da contratação abrangem a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

6.1. A Empresa a ser contratada, deverá apresentar, a título de habilitação, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (documento de constituição acompanhado de todas as alterações realizadas ou consolidação acompanhada das alterações ocorridas), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a)Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda vigente;

b)Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, "pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação";

c)Registro do Conselho Regional de Medicina – CRM-PA

d)Prova de regularidade para com as Fazendas:

d.1 -**Federal:** Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, bem como da Seguridade Social-INSS;

d.2 -**Estadual:** Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos (Tributária e Não Tributária), se houver;

d.3 -**Municipal:** Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d.4 -Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto deste Termo, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Comprovação de Regularidade, através de Certidão Negativa junto ao **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

f) Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.2.1. Na hipótese das certidões exigidas neste Instrumento, em qualquer das fases do processo de compra, não consignarem prazo de validade declarado no próprio documento, tampouco de não constar previsão em legislação específica relacionada com o citado prazo de validade, deverão os referidos documentos terem sido emitidos no máximo há 90 (noventa) dias, contados até a data de sua apresentação.

6.1.2.2. Certidão Positiva com efeito de Negativa, tem o mesmo efeito da Certidão Negativa.

6.1.2.3. Caso a proponente detentora do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela proponente, mediante apresentação de justificativa.

6.1.2.5. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência da expectativa de direito à contratação.

6.2. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

7- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os pedidos serão executados mediante encaminhamento de Autorização devidamente preenchida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.2. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora;

7.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega;

7.4. Deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou fatura correspondente apenas ao material efetivamente entregue, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

7.5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

8.2. Dirimir as dúvidas da Contratada sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Igarapé-açu, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.3. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

8.4. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

8.5. Fornece as instruções necessárias à entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

8.6. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados; Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos

8.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Dispensa de Licitação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.9. Emitir ordem de início de Serviço autorizando a execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.10. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da execução dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

9.1 Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Igarapé-Açu – e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

9.2 Manter entendimento com a Secretaria solicitante - objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais;

9.3 Entregar o objeto da presente cotação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Igarapé-Açu.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

9.5 Responsabilizar-se pela procedência, qualidade a entrega dos materiais;

9.6 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

9.7 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.8 A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessária à boa e perfeita entrega dos produtos;

9.9 Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados á contratante ou a terceiros.

9.10 Prestar ao Município de Igarapé-Açu esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

9.11 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento;

9.12 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Igarapé-açu, atendendo as suas normas e diretrizes;

9.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

9.15 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Igarapé-açu, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Igarapé-açu.

10-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11-DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade.

11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
IV. Comportar-se de modo inidôneo;
V. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de

que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

13-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A dotação orçamentária para fazer jus a presente despesa segue abaixo:
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

0611 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0220 2.137 – Enfrentamento da Emergência Covid-19.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 13110000
Fonte: 13130000
Fonte: 13140000

Rosilda Menezes de Souza

Rosilda Menezes de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social – Igarapé-Açu-Pa
Decreto Nº 109/2020 -GB/PMI

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CONTRAPARTIDA E FEDERAL).

Unidade Orçamentária: 0610 Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: 08 122 0032 2.032 – Funcionamento e Manutenção de Atividades de Combate ao Abuso e Exploração
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 10010000

Unidade Orçamentária: 0610 Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: 08 244 0032 2.031 – Funcionamento e Manutenção de Programas- CP
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 10010000

Unidade Orçamentária: 0610 Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: 08 122 0032 2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 10010000

Unidade Orçamentária: 0610 Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: 08 122 0032 2.022 – Funcionamento e Manutenção de Atividades Contra Violência
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 10010000

Unidade Orçamentária: 0610 Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: 08 243 0032 2.027 – Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 10010000

Unidade Orçamentária: 0610 Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa: 08 131 0032 2.023 – Manutenção de Campanhas
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 10010000

Unidade Orçamentária: 0611 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08 122 1002 2.036 – Manutenção do Programa IGDSUAS
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 13110000

Unidade Orçamentária: 0611 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08 244 0123 2.038 – Manutenção do Programa de Proteção Social Básica e Familiar – PAIF / CRAS
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 13110000

Unidade Orçamentária: 0611 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08 244 0123 2.039 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte do Recurso: 13110000

Unidade Orçamentária: 0611 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08 244 0124 2.040 – Manutenção do Centro de Referencias Especializada em Assistência Social - CREAS
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 13110000

Unidade Orçamentária: 0611 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08 244 0136 2.041 – Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 13110000

Unidade Orçamentária: 0611 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08 244 0137 2.042 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 13110000

ROSILDA MENEZES DE SOUZA:46026665234
Assinado de forma digital por ROSILDA MENEZES DE SOUZA:46026665234
Dados: 2020.07.15 09:00:32 -03'00'